



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PROJETO DE DECRETO Nº 02, DE 18 DE MARÇO DE 2026

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

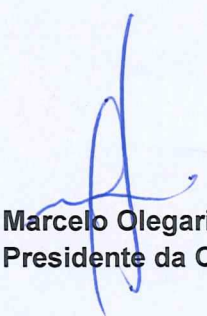
Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte Decreto:

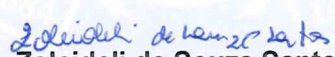
DECRETO LEGISLATIVO,

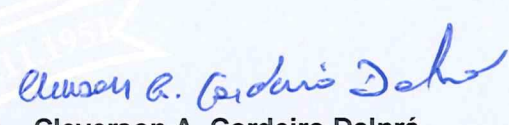
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2023.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande do Sul, em 18 de março de 2026.


Marcelo Olegario da Silva
Presidente da Comissão


Zoleideli de Souza Santos
Relatora


Cleverson A. Cordeiro Dalprá
Membro

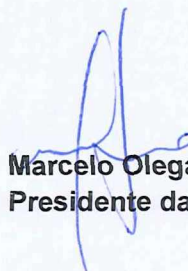


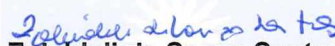
Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura que decorre da análise feita por esta Comissão por ocasião do parecer exarado nos termos do art. 206 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, visando aprovar as contas do Município de Campina Grande do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2023, nos termos do Acórdão de Parecer Prévio sob nº. 176/25, proferido pela C.Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. que recomentou pela regularidade das contas com ressalvas.

Sala das Sessões, 18 de março de 2026.


Marcelo Olegario da Silva
Presidente da Comissão


Zoleideli de Souza Santos
Relatora


Cleverson A. Cordeiro Dalprá
Membro



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 201960/24 DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BIHL ELERIAN ZANETTI.

PRESTAÇÃO DE CONTAS AUTUADA SOB O Nº. 01/2026

PROCESSO DO TCE/PR: 201960/24

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ANO DE EXERCÍCIO: 2023

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL

Gestor das Contas: BIHL ELERIAN ZANETTI

Interessado/Citado: BIHL ELERIAN ZANETTI, CPF: XXX.306.299-XX

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as conferidas pelo art. 31 da Constituição Federal e legislação complementar pertinente, emite o presente parecer técnico-político sobre a prestação de contas do Poder Executivo Municipal, referente ao exercício financeiro de 2023, sob responsabilidade do então prefeito Bihl Eierian Zanetti.

As contas foram devidamente encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, autuadas sob nº 201960/24, tendo sido submetidas à análise técnica pela Coordenadoria competente, que procedeu à verificação dos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários e patrimoniais da gestão, bem como à avaliação do desempenho das políticas públicas implementadas no período, conforme consubstanciado na Instrução nº 4126/2024.

A instrução processual contemplou, ainda, a análise da execução das receitas e despesas, do cumprimento dos limites constitucionais e legais —



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

notadamente aqueles previstos na legislação fiscal — e da consistência das demonstrações contábeis apresentadas pelo ente municipal.

No âmbito da atuação governamental, foram examinadas as políticas públicas nas áreas de educação, saúde, assistência social, transparência, administração financeira e previdência social, mediante metodologia própria adotada pela Corte de Contas, com atribuição de indicadores de desempenho.

Consta dos autos, igualmente, manifestação do Ministério Público de Contas, que, após reavaliação dos elementos técnicos por determinação do Relator, acompanhou o entendimento da unidade técnica quanto à revisão das notas atribuídas ao Município em determinadas áreas, especialmente previdência social, administração financeira e educação.

Ao final da instrução, o processo foi encaminhado a esta Câmara Municipal para julgamento das contas, competindo a esta Comissão de Finanças e Orçamento a emissão de parecer prévio, nos termos do Regimento Interno.

Recebido nesta Casa de Leis, foi determinada a distribuição de cópias a todos os vereadores e a publicação integral do parecer prévio no edital da Câmara Municipal, em conformidade com os procedimentos regimentais, sendo posteriormente publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná, edição nº 3382, de 01 de setembro de 2025. Em seguida, foi regularmente encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, conforme determinam o Regimento Interno e demais normas aplicáveis.

A íntegra do processo de prestação de contas permaneceu disponível nesta Câmara Municipal por mais de 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação do comunicado de recebimento, à disposição de qualquer cidadão interessado, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que pudessem ser apresentadas eventuais impugnações ou manifestações populares quanto à legitimidade da gestão analisada.

Decorrido o referido prazo legal, não houve registro de questionamentos ou contestações por parte dos munícipes, o que reforça a



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

regularidade formal do trâmite legislativo e a inexistência de inconformidades relevantes sob a ótica da participação social.

Cumprindo o devido processo legal, o gestor responsável foi formalmente citado para apresentação de contraditório, oportunidade em que deixou transcorrer *in albis*, o prazo concedido

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS APRESENTADAS

A Lei Orgânica Municipal, em seu art. 15, incisos IV e V, estabelece ser de competência privativa da Câmara Municipal o exercício da fiscalização e o julgamento das contas anuais do Município, nos seguintes termos:

Art. 15. Compete à Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:
(...)

IV – exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;
V – julgar as contas anuais do Município e apreciar os relatórios sobre a execução dos Planos de Governo.

Conforme se extrai do dispositivo acima, a Câmara Municipal exerce dupla função no controle da gestão pública: a de fiscalizadora, com o suporte técnico do Tribunal de Contas, e a de julgadora das contas apresentadas anualmente pelo chefe do Poder Executivo.

Tal atribuição encontra amparo constitucional no art. 18, §§ 1º e 2º, da Constituição do Estado do Paraná, que assim dispõe:

Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.
§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.**



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

Portanto, é atribuição da Câmara Municipal não apenas acompanhar e fiscalizar, mas também julgar as contas do Município, com base nas informações prestadas pelo controle interno e no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas, que atua como órgão técnico de apoio ao controle externo.

Importante destacar que o parecer prévio do Tribunal de Contas não tem natureza vinculante, podendo ser rejeitado mediante voto favorável de dois terços dos vereadores, conforme previsão expressa na Constituição Estadual. Essa prerrogativa garante à Câmara o julgamento político-administrativo, respeitando o princípio da separação dos Poderes e assegurando que a análise das contas observe não apenas critérios técnicos, mas também o contexto social, administrativo e político da gestão analisada.

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal consolidou entendimento de que o parecer do Tribunal de Contas possui natureza opinativa, vejamos:

Repercussão Geral. Recurso extraordinário representativo da controvérsia. Competência da Câmara Municipal para julgamento das contas anuais de prefeito. 2. **Parecer técnico emitido pelo Tribunal de Contas. Natureza jurídica opinativa. 3. Cabe exclusivamente ao Poder Legislativo o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo municipal.** 4. Julgamento ficto das contas por decurso de prazo. Impossibilidade. 5. Aprovação das contas pela Câmara Municipal. Afastamento apenas da inelegibilidade do prefeito. Possibilidade de responsabilização na via civil, criminal ou administrativa. 6. Recurso extraordinário não provido. (RE 729744, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 10/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-186 DIVULG 22-08-2017 PUBLIC 23-08-2017)

Ademais, a matéria necessita de análise desta comissão em virtude do contido no inciso V do art. 206 do Regimento Interno desta Casa de Leis que estabelece que transcorrido o prazo para defesa, com ou sem a sua apresentação, será remetido imediatamente à Comissão de Finanças e Orçamentos, que emitirá parecer no prazo de 120 (cento e vinte) dias.



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

2.2 DAS PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES AO JULGAMENTO DAS CONTAS

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, recebeu, por meio do Ofício nº 524/25-OPD-GP, o processo de prestação de contas do Poder Executivo Municipal referente ao exercício financeiro de 2023, sob a responsabilidade do então Prefeito Bihl Elerian Zanetti. O processo veio instruído com o Parecer Prévio nº 176/25, emitido pela secretaria da primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual opinou pela regularidade das contas.

Nos termos do art. 206 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cumpre observar determinadas providências preliminares antes da apreciação e julgamento das contas pelo Plenário. Da análise dos autos, verifica-se que todas essas exigências foram devidamente atendidas. O processo foi disponibilizado aos vereadores para consulta, o Parecer Prévio nº 176/25 foi publicado no edital oficial da Câmara Municipal em 01 de setembro de 2025 e, ainda, foi realizada a leitura integral do parecer em sessão plenária.

Na sequência, o Presidente da Câmara comunicou formalmente a recepção das contas, providenciando sua publicação no Diário Oficial dos Municípios, com as advertências legais de que o processo permaneceria nesta Comissão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, à disposição de qualquer cidadão, conforme determina o art. 16 da Lei Orgânica Municipal, garantindo-se a possibilidade de impugnações quanto à sua legitimidade.

Encerrado o prazo legal sem a apresentação de qualquer impugnação popular, esta Comissão oportunizou ao responsável pelas contas o exercício do contraditório e da ampla defesa, não tendo sido apresentada manifestação prévia dentro do período assinalado.

Diante desse panorama, restando comprovado o cumprimento de todas as exigências preliminares estabelecidas no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, e assegurados os princípios constitucionais do devido processo legal, do



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

contraditório e da ampla defesa, conclui-se pela regularidade formal da tramitação do presente processo de prestação de contas.

2.3 DAS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, ao apreciar a prestação de contas do exercício de 2023 do Poder Executivo Municipal, emitiu parecer pela regularidade com ressalvas, as ressalvas que decorrem, especialmente, do desempenho inferior nos indicadores de educação e administração financeira.

A análise da presente prestação de contas evidencia que a gestão fiscal do exercício de 2023 observou, de modo geral, os parâmetros legais e constitucionais aplicáveis, especialmente no que se refere ao equilíbrio das contas públicas e ao cumprimento dos limites estabelecidos pela legislação vigente. Todavia, foram identificados apontamentos de natureza qualitativa relacionados ao desempenho da atuação governamental em áreas específicas, os quais fundamentam a aposição de ressalvas.

Conforme demonstrado na instrução técnica, o Município apresentou receita arrecadada no montante de R\$ 273.872.002,02 e despesa empenhada de R\$ 238.878.788,73, evidenciando compatibilidade entre arrecadação e execução orçamentária, em conformidade com o princípio do equilíbrio fiscal. Não foram constatados indícios de desequilíbrio financeiro ou comprometimento da sustentabilidade das contas públicas no período analisado.

No tocante ao cumprimento dos limites constitucionais e legais, não há registros de descumprimento quanto às despesas com pessoal, à aplicação mínima em saúde e educação ou às demais exigências da legislação fiscal, o que indica a regularidade da gestão sob o aspecto normativo.

Quanto à composição das receitas, verifica-se a predominância de recursos oriundos de transferências intergovernamentais, correspondentes a 68,30%



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

da arrecadação total, característica comum à realidade municipal, sem implicações diretas na regularidade das contas.

A avaliação da atuação governamental, realizada com base em indicadores de desempenho, demonstrou resultados distintos entre as áreas analisadas. Foram observados níveis satisfatórios nas áreas de saúde, assistência social e transparência, ao passo que os indicadores relativos à educação e à administração financeira apresentaram desempenho inferior em relação aos parâmetros adotados pela Corte de Contas.

Especificamente, os apontamentos concentram-se em aspectos relacionados ao planejamento, à execução e ao acompanhamento das políticas públicas nessas áreas, conforme evidenciado pela reavaliação dos indicadores técnicos promovida no curso da instrução processual. Tais elementos foram considerados pela unidade técnica e pelo Ministério Público de Contas, resultando na revisão das notas atribuídas ao ente.

Ressalte-se que tais apontamentos não se configuram como irregularidades de natureza grave, tampouco indicam ocorrência de dano ao erário ou violação direta a dispositivos legais, mas representam aspectos que demandam acompanhamento e eventual aprimoramento, justificando a formulação de ressalvas.

Dessa forma, a análise global das contas demonstra a regularidade da gestão sob os aspectos contábil, financeiro e fiscal, ao mesmo tempo em que evidencia a existência de pontos específicos que ensejam registro formal, sem prejuízo do reconhecimento da conformidade geral das contas apresentadas.

3. VOTO

Diante do exposto, salvo melhor juízo e a soberania do Plenário desta Casa de Leis, esta Relatoria manifesta-se favorável ao acolhimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os fins de julgar regulares as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Bihl Elerian Zanetti, conforme os fundamentos acima expostos, com a expedição do competente Projeto



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

de Decreto Legislativo cuja minuta acompanha o presente parecer, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Caso aprovado remetam-se os autos à Secretaria desta Casa para as seguintes providências:

i) Incluam a presente prestação de contas e o Projeto de Decreto Legislativo cuja minuta acompanha o presente parecer, na pauta da ordem do dia da sessão ordinária desta Casa, para julgamento em única discussão e votação, através do processo simbólico de votação.

ii) Intime-se o gestor responsável pelas contas prestadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão ordinária pautada para o julgamento, contendo a advertência de que, querendo, poderá realizar sustentação oral;

É o parecer.

Submeta-se a apreciação da Comissão.

Sala das Comissões,

Leide de Souza
Leide de Souza

Relatora



Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº. 201960/24 DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. BIHL ELERIAN ZANETTI.

PARTE DISPOSITIVA

Os integrantes da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, por unanimidade de votos, acompanharam o voto do Relator, manifestando-se favoráveis ao acolhimento do Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, para os fins de aprovar com ressalvas as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do Sr. Bihl Elerian Zanetti, conforme os fundamentos acima expostos, com a expedição do competente Projeto de Decreto Legislativo cuja minuta acompanha o presente parecer, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

À Secretaria da Mesa para que:

i) Incluam a presente prestação de contas e o Projeto de Decreto Legislativo cuja minuta acompanha o r. Parecer, na pauta da ordem do dia da Sessão Ordinária desta Casa, para julgamento em única discussão e votação, através do processo simbólico de votação.

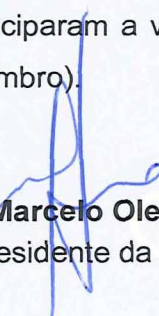
ii) Intime-se o gestor responsável pelas contas prestadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da sessão ordinária pautada para o julgamento,



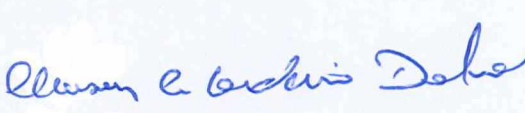
Câmara Municipal de Campina Grande do Sul

contendo a advertência de que, querendo, poderá realizar sustentação oral;

A reunião foi presidida pelo vereador Marcelo Olegário, e dela participaram a vereadora Leide de Souza (relatora) e o vereador Cleverson Dalprá (membro).


Marcelo Olegário
Presidente da Comissão


Leide de Souza
Relatora


Cleverson Dalprá
Membro

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

[Handwritten signature]
2

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

[Handwritten signature]
2

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

[Handwritten signature]
2

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

[Handwritten signature]
2

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Handwritten signature and initials in blue ink.

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Handwritten signature and initials in blue ink.

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

☐ APROVADO

☐ REJEITADO

Handwritten signature and initials in blue ink.

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

☒ APROVADO

☐ REJEITADO

Handwritten signature and initials in blue ink.

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

- ☒ APROVADO
- ☐ REJEITADO

[Handwritten signature]

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

- ☒ APROVADO
- ☐ REJEITADO

[Handwritten signature]

Única Votação do Projeto de Decreto nº 02/2026, da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que aprova as contas do Município de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, relativa ao exercício financeiro de 2023.

- ☒ APROVADO
- ☐ REJEITADO

[Handwritten signature]